

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

O Vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre a política municipal de incentivo à implantação de bueiros inteligentes como medida de prevenção de alagamentos, melhoria da drenagem urbana e proteção ambiental no município da Serra/ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra/ES, a Política Municipal de Incentivo à Implantação de Bueiros Inteligentes, com a finalidade de prevenir alagamentos, melhorar o sistema de drenagem urbana, reduzir impactos ambientais e promover maior eficiência na gestão das águas pluviais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se bueiro inteligente o dispositivo instalado em bocas de lobo, galerias pluviais ou sistemas de drenagem urbana destinado à retenção de resíduos sólidos e ao auxílio na manutenção preventiva da rede pluvial.

Parágrafo único. O dispositivo poderá conter:

I – Cesto coletor removível para retenção de resíduos sólidos;

II – Sistema de grade de proteção;

III – Mecanismos de fácil limpeza e manutenção;



IV – Sensores de monitoramento de nível de água ou detecção de obstruções, quando tecnicamente viável.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá implementar projetos-piloto de instalação de bueiros inteligentes, priorizando:

I – Regiões historicamente afetadas por alagamentos;

II – Áreas com elevado índice de obstrução da rede pluvial;

III – Vias de grande circulação;

IV – Regiões próximas a canais, córregos, áreas costeiras e sistemas de drenagem sensíveis.

Art. 4º Os novos empreendimentos imobiliários, públicos ou privados, submetidos à aprovação municipal, poderão prever a utilização de sistemas de retenção de resíduos sólidos integrados à drenagem pluvial, observadas as normas técnicas, ambientais e urbanísticas aplicáveis.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a viabilidade técnica, operacional e orçamentária do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e cooperações técnicas com:

I – Universidades e centros de pesquisa;

II – Instituições ambientais;

III – Entidades da sociedade civil;

IV – Empresas privadas;

V – Órgãos estaduais e federais.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para incentivo à implantação de bueiros inteligentes no Município da Serra/ES, como medida preventiva voltada à melhoria da drenagem urbana, redução de alagamentos, preservação ambiental e proteção da saúde pública.

O Município da Serra apresenta constante crescimento urbano e populacional, situação que amplia os desafios relacionados ao sistema de escoamento pluvial, especialmente durante períodos de fortes chuvas.

Grande parte dos alagamentos registrados decorre da obstrução das bocas de lobo e galerias pluviais pelo descarte irregular de resíduos sólidos, ocasionando prejuízos à mobilidade urbana, danos materiais, impactos ambientais e riscos sanitários à população.

Os bueiros inteligentes consistem em dispositivos modernos e eficientes, capazes de reter resíduos sólidos antes que alcancem a rede de drenagem, facilitando a limpeza, manutenção preventiva e conservação do sistema pluvial.

Em diversas cidades brasileiras, a utilização desses equipamentos vem apresentando resultados positivos na redução de entupimentos, minimização de enchentes urbanas e preservação ambiental.

A proposta também busca estimular soluções urbanísticas sustentáveis nos novos empreendimentos públicos e privados, incentivando o planejamento adequado da drenagem urbana e a responsabilidade ambiental.



Autenticar documento em <https://serra.camara.semipapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003800380032003A009000. Documento assinado digitalmente conforme MP,nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Importante destacar que o presente Projeto de Lei respeita os limites constitucionais da atuação parlamentar, estabelecendo diretrizes gerais de política pública, sem criar obrigações diretas de execução imediata ao Poder Executivo, cuja implementação ficará condicionada à viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

A matéria encontra respaldo no interesse público municipal, especialmente no dever constitucional de promoção do desenvolvimento urbano sustentável, proteção ambiental e garantia da segurança da população.

Dessa forma, considerando os benefícios ambientais, urbanos e sociais da medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS APRIJO
VEREADOR REPUBLICANOS



VEREADOR

**ANTONIO
CARLOS**



**AQUI TEM
TRABALHO**



CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA

WhatsApp **27 9966-24241**

@antonio_carlos_cea

EXEMPLARES RECOMENDADOS:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

